65

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 22 de julho de 2020.

Of. Nº 5.090/2.020-C.M.

65

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 20831/2020
Data: 30/07/2020 Horário: 11:09
LEG - VET 65/2020

Senhor Presidente,

URGENTE

PRAZO PARA DELIBERAÇÃO

ATÉ 30 AGO. 2020

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Rib. Preto, 30 JUL. 2020 de

Presidente

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao **Projeto de Lei n° 130/2020** que: **"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO, AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADO PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, consubstanciado no **Autógrafo nº 106/2020**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Em que pese a louvável iniciativa, a mesma impõe obrigação ao Executivo Municipal, ferindo o princípio da independência e harmonia entre os poderes (art. 2º da C.F. e art. 5º da Carta Bandeirante), em especial, no que diz respeito à iniciativa privativa do Chefe do Executivo no que diz respeito a criação de cargos, empregos, funções na administração direta e autárquica bem como o aumento de sua remuneração, por força da simetria aplicada ao sistema federativo, conforme interpretação teleológica do artigo 61 , II, "a" da Constituição Federal.

A doutrina administrativa e constitucional da lavra de Hely Lopes Meirelles e José Afonso da Silva aponta a afronta ao princípio da harmonia e independência entre os poderes quando ocorre a usurpação da competência do Executivo pelo Legislativo.

Senão vejamos:

"A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos), quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o município realiza e põe à disposição da coletividade" (cf. HELY LOPES MEIRELLES, Direito Municipal Brasileiro, Ed. RT, 3 ª ed., págs. 870/873).

"... a independência de poderes significa que, no exercício das atribuições que lhe sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros, nem necessitam de sua autorização; e que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais" (cf JOSÉ

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 106/2020
Projeto de Lei nº 130/2020
Autoria do Vereador Waldyr Villela

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO, AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PROVOCADO PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º No período de vigência do Decreto Municipal nº 076 de 23 de março de 2020, fica autorizado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, conforme o disposto no art. 1º, "a" da Lei Complementar 1.956/2006 a todos os servidores públicos municipais da área da saúde.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais da área da saúde do Município todos os profissionais que estejam trabalhando nos hospitais públicos do Município e que estejam em contato com possíveis infectados e casos confirmados com o COVID-I9.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 3 de julho de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente